

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para destinar parte da receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de tratamento de câncer de mama e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame altera o art. 320 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever que 10% do valor das multas de trânsito arrecadadas sejam depositados, mensalmente, na conta do Ministério da Saúde, para o tratamento de câncer de mama, em estabelecimentos de saúde habilitados e credenciados para o atendimento do câncer, que integrem a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Altera também o art. 32 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) para prever que, entre as fontes de recursos do SUS, sejam consideradas as receitas arrecadadas pela aplicação das multas de trânsito, conforme o disposto no art. 320, §3º, da Lei nº 9.503/1997.

O Projeto foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Seguridade Social e Família (CSSF), Viação e Transportes (CVT), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. Apreciada pelas duas primeiras comissões, a Proposição foi aprovada na CMULHER e na CSSF.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rejane Dias, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para prever que 10% dos valores arrecadados com o pagamento de multas de trânsito sejam destinados ao Ministério da Saúde para o tratamento de câncer de mama, em hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

De fato, o câncer de mama é um grave problema de saúde pública e merece atenção especial. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), estima-se que, neste ano, ocorram 66.280 casos de câncer de mama no Brasil. De acordo com estudo do Observatório de Oncologia, apenas no ano de 2020, o SUS gastou cerca de um bilhão de reais para o atendimento das mulheres diagnosticadas com câncer de mama. Sabe-se, entretanto, que o atendimento aos pacientes é ainda intempestivo e o tratamento é de difícil acesso para boa parte da população acometida pela doença.

Desse ponto de vista, portanto, não há dúvida quanto à necessidade de incremento de recursos para a melhoria do atendimento às mulheres para o diagnóstico e tratamento do câncer de mama.

Por outro lado, não obstante a redução do número de mortos na última década, ainda morrem no Brasil mais de trinta mil pessoas por ano, vítimas de acidentes de trânsito, em todas as faixas etárias. Contam-se, também, pelo menos, trezentos mil feridos graves em acidentes automobilísticos. Os recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas para o combate a esse grave problema são oriundos da arrecadação



das multas de trânsito, que, no ano de 2021, totalizaram aproximadamente 9,5 bilhões de reais¹.

De acordo com o art. 320 do CTB, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, renovação de frota circulante e educação de trânsito. Vê-se, portanto, que a legislação em vigor exige que os recursos arrecadados sejam investidos em ações que contribuam para a melhoria da segurança do trânsito, no intuito de reduzir a enorme quantidade de mortos e feridos nas vias públicas do nosso País.

Diante disso, ao retirar recursos direcionados à educação, engenharia e fiscalização de trânsito para repassar ao SUS, ainda que seja para o desenvolvimento de ação específica para o combate ao câncer de mama, estaremos “descobrimo um santo para cobrir outro”, uma vez que o trânsito também mata e deixa sequela em milhares de brasileiros todos os anos. A diminuição dos recursos em ações de segurança de trânsito certamente será sentida com o aumento de acidentes e de vítimas, que, na maioria das vezes, utilizam também os recursos do SUS para tratamento.

Embora seja um aspecto que será melhor avaliado pela Comissão de Finanças e Tributação, é possível que os recursos em questão não possam ser direcionados para os fins que se requer, uma vez que os valores alocados ao SUS compõem fundo único, sendo disponibilizados pelos gestores de acordo com o planejamento da área de saúde, na medida das necessidades do setor.

Vale salientar, ainda, que não existe outra fonte de financiamento de onde se possa extrair qualquer recomposição de recursos para aplicação nas ações de trânsito acima detalhadas.

Portanto, em que pese o destacado mérito do Projeto, entendemos que ele não deva prosperar, em razão da escassez de recursos públicos voltados para a segurança do trânsito em nosso País. Ao contrário do

¹ Calculado com base no montante transferido pelos órgãos arrecadadores ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), em atendimento ao previsto no § 1º do art. 320 do CTB. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/senatran/transparencia>



que possa parecer, os recursos arrecadados com as multas de trânsito são ainda insuficientes para custear milhares de ações desenvolvidas anualmente pela União, pelos Estados e pelos Municípios, em todo o território nacional, em educação, fiscalização, aquisição de equipamentos e engenharia de tráfego, entre outras.

Além disso, acreditamos que o remanejamento de valores para o combate ao câncer de mama pode abrir o flanco para novos pedidos de transferência para setores que hoje se acham desprovidos dos recursos necessários para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.033, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ
Relator

2022-10402

